

S.R. DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

Portaria Nº 41/1998 de 6 de Agosto

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha das Flores, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.
2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1998/99, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 Junho.

Artigo 2.º

O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha das Flores, incluindo a área do Perímetro Florestal.

Artigo 3.º

1. Na presente época venatória 1998/99, é restringida a caça das seguintes espécies:

Galinhola e Narceja - Permitida a caça pelo processo "de Salto", aos domingos, feriados nacionais e regionais, com limite de duas peças por dia e por caçador.

Pato - Permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais, com limite máximo de duas peças por dia e por caçador.
2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

Na época venatória de 1998/99, é proibida a caça à codorniz.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 34/94, de 21 de Julho.

Artigo 6.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 30 de Julho de 1998.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, Fernando Rosa Rodrigues Lopes.

Anexo (a que se refere o artigo 1.º)

Calendário Venatório Ilha das Flores

Coelho - De 1 de Julho a 30 de Junho de 1999.

Galinhola - Do primeiro domingo de Setembro ao último domingo de Outubro.

Narceja e Pato - De 1 de Novembro a 31 de Janeiro.

Pombo da Rocha - De 1 de Setembro a 28 de Fevereiro.